

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Aquisição de trator agrícola e equipamentos agrícolas, conforme especificações contidas no edital, de acordo com o Contrato de Repasse nº 806032/2014/MAPA – Processo nº 1019651-78/2014/CAIXA, que entre si celebram o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JAIR STANGE**, portador do CPF/MF sob nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 II SESP/PR e abaixo assinado, com fundamento na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, vem por intermédio deste justificar a utilização da Modalidade Pregão Presencial para aquisição do objeto ora mencionado, pelos fatos e fundamentos que passa a expender:

O objeto a ser licitado é imprescindível para atender as necessidades do Setor Agropecuário do Município, com recursos oriundos do Governo Federal.

A descrição do objeto a ser licitado é a seguinte:

ITEM	CD	DESCRIÇÃO	UN	QT DE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	11032	Trator Agrícola de pneu, novo, de fabricação nacional, motor mínimo 4 cilindros, 85CV, embreagem a disco ceramético com acionamento mecânico, transmissão sincronizada com 12 velocidade a frente e 12 velocidades a ré com alavancas laterais, bloqueio do diferencial com acionamento mecânico, tomada de força com atuação independente, velocidade rpm do motor de 540 a 2.199, sistema hidráulico com capacidade de levante no olhal mínima de 3.600 kg, tração dianteira acionamento eletrohidráulico, freios banhado a óleo, freio estacionário, tanque de combustível com capacidade 126 litros, odômetro digital, tração 4X4, pesos dianteiros e traseiros, pneus dianteiro 14.9x24, e traseiros 18.4X34, com arco de segurança. painel de instrumentos com horímetro, indicadores de combustível, temperatura e pressão de óleo, luzes de advertência, restrição do filtro do ar, bloqueio do diferencial e luzes direcionadas, 3º ponto, assento ajustável, capota de proteção com garantia de um ano sem limites de horas	UN	1	110.000,00	110.000,00
2	11033	Distribuidor de uréia, duplo disco, largura de trabalho de 36 metros, comando a cabo, capacidade 1350L	UN	1	10.000,00	10.000,00
3	11034	Arado subsolador com 05 garras a pino, largura de corte de 1,70cm, pesado	UN	1	5.000,00	5.000,00

4	11035	Colhedora de forragens nova, tração mecânica, com potência mínima para seu acionamento 55 cv, com sistema na caixa de rolos com sistema serrilhadas, caixa articulável com 04 rolos, dispositivo de segurança com parafuso fusível, bica com dispositivo hidráulico, com rotor de aço carbono, afiador, 12 facas, sistema quebra grão, com roda de apoio com pneu de borracha maciça, com 24 opções de corte, cardam de acionamento e produção de no mínimo 20 toneladas/hora, fabricação nacional	UN	1	16.000,00	16.000,00
5	11036	Carreta agrícola, hidráulica, metálica, basculante com pistão, com capacidade de 05 toneladas, com rodado tandem, com 04 pneus novos e 4 câmaras novas, com dimensões mínima 3,5x 2,0x0, 94	UN	1	15.000,00	15.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 156.000,00	

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE AGROPECUARIA	1820	1101	20	606	18	1	17	607	449052400000

O art. 1º, da Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim preleciona:

‘Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União para entes públicos ou privados, deverão conter cláusula que determine o uso obrigatório de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (...).

Neste mesmo diapasão o inciso I do art. 1º, da Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, assim dispõe:

A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente responsável pela licitação.

Ainda, o § 1º do art. 4º do Decreto Federal nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, assim preleciona:

O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

O sinal de internet no Município funciona de forma precária, em razão de utilizar o sinal via rádio, dificultando a utilização do sistema de pregão eletrônico, que se baseia na ferramenta internet para a formalização, portanto, tornando-se inviável a utilização do pregão eletrônico.

Com efeito, a municipalidade está cerceada da utilização dos sistemas considerados legais para a utilização do sistema do pregão eletrônico.

Entretanto, outro fator preponderante para utilização do pregão presencial é o fato de impulsionar o desenvolvimento regional, incentivando a participação nos certames das empresas sediadas na região, o que não aconteceria no caso da utilização da modalidade eletrônica.

Ademais, além disso, existem outros fatores preponderantes para a utilização do pregão presencial, quais sejam: a) transparência e economia; b) apoio e oportunidade ao fornecedor local; c) facilidade de negociação; d) aumento da renda per capita na região; e) agilidade e descomplicação.

Além de tudo isso, o fator preponderante para a utilização do pregão presencial é Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que disciplina o tratamento diferenciado as microempresas e as empresas de pequeno porte, priorizando nas aquisições públicas os produtos regionais.

Com efeito, cumpre o requisito legal ora mencionado, justificando a não utilização do sistema de pregão eletrônico.

Portanto, devidamente justificado a utilização do pregão presencial, entende a Administração Municipal que cumpriu com o pactuado, bem como com a Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2014.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal